

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI N.º 93/2009

FIXA E ESTABELECE DATAS PARA PAGAMENTO ANUAL DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

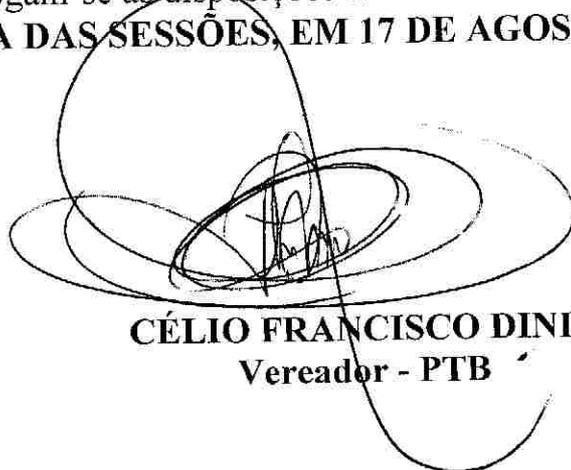
**Art. 1º -** Fica estabelecido as seguintes datas anuais para pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) em nosso Município:

- a)- Pagamento em cota única – 10 de março;
- b)- Pagamento em duas parcelas – 10 de maio e 10 de agosto;
- c)- Pagamento parcelado (dez parcelas) – início em 10 de março e término em 10 de dezembro.

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor no exercício seguinte da data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE AGOSTO DE 2009



**CÉLIO FRANCISCO DINIZ**  
 Vereador - PTB

AS COMISSÕES PERMANENTES  
 Comissão de Constituição e Justiça  
 Comissão de Controle de Atividade Legislativa  
 Comissão de Defesa do Consumidor  
 Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural  
 Comissão de Trabalho, Educação e Saúde  
 Comissão de Urbanismo e Obras Públicas  
 Comissão de Zonas Especiais

Câmara Municipal de Assis

Chefe do Departamento de Legislativo



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O projeto de lei em questão visa fixar e estabelecer datas para pagamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) em nosso Município em dias próximos ao pagamento de nossos munícipes, uma vez que dá forma com que vem sendo cobrado o referido imposto, o mesmo está sendo cobrado em datas próximas ao final do mês, causando um grande desconforto em nossa população, já que a maioria de nossos munícipes não recebe nestas datas e sim no início de cada mês.

Assim, fixando as datas estabelecidas no projeto, entendemos dar uma grande colaboração aos nossos munícipes, evitando também juros e atraso no pagamento.

Desta feita, solicitamos seja o presente projeto submetido a apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, esperando a aprovação do mesmo para regularizarmos em definitivo as datas de vencimento di IPTU em nossa cidade.

**SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE AGOSTO DE 2009.**

**CÉLIO FRANCISCO DINIZ**  
Vereador – PTB



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## **LEI Nº 290, DE 21 DE MARÇO DE 2.006**

(Projeto de Lei nº 234/2005, de autoria do Vereador Paulo Mattioli Júnior)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECEM DATAS OPCIONAIS AOS CONTRIBUINTES PARA VENCIMENTOS DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (ALVARÁ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 31, Inc. III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer aos contribuintes, seis datas opcionais para vencimento e pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxa de Licença de Funcionamento (Alvará), sendo estabelecido os dias 05 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) de cada mês.
- Art. 2º -** Escolhida uma data pelo contribuinte, esta somente poderá ser alterada após doze meses de sua opção.
- Art. 3º -** As atuais datas de vencimentos dos Impostos e da Taxa referidos no artigo 1º da presente Lei permanecerão inalteradas caso não haja manifestação do contribuinte.
- Art. 4º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.
- Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.
- CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 21 DE MARÇO DE 2006**

**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 21 de março de 2.006

**Sônia Maria de Almeida**  
Diretora da Câmara



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº. 093/2009**  
**PARECER Nº. 112/2009**

Estabelece datas para pagamento  
anual do IPTU.

Trata-se de propositura que visa a fixação de datas para o pagamento do IPTU em datas próximas à percepção de salários e pagamentos das demais espécies remuneratórias pelos contribuintes.

A matéria é pró-coletado, o que possibilitará sua vigência imediata.

A iniciativa é concorrente, conforme já pacificado em nossa Jurisprudência. Matéria que, aliás, encontra-se pacificada por decisão do Excelso Pretório:

STF - AÇÃO DIRETA DE  
INCONSTITUCIONALIDADE: ADI 2659 SC  
CONSTITUCIONAL. LEI DE ORIGEM  
PARLAMENTAR QUE FIXA MULTA AOS  
ESTABELECIMENTOS QUE NÃO INSTALAREM OU  
NÃO UTILIZAREM EQUIPAMENTO EMISSOR DE  
CUPOM FISCAL. PREVISÃO DE REDUÇÃO E  
ISENÇÃO DAS MULTAS EM SITUAÇÕES PRÉ-



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

DEFINIDAS. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA NÃO LEGISLOU SOBRE ORÇAMENTO, MAS SOBRE MATÉRIA TRIBUTÁRIA CUJA ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA ENCONTRA-SE SUPERADA. MATÉRIA DE INICIATIVA COMUM OU CONCORRENTE. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. (destaques nossos)

Destaca-se, por fim, que o quorum de aprovação é de maioria absoluta, conforme Regimento Interno desta Casa.

Este é o parecer.

Assis, 20 de agosto de 2009.

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Procurador da Câmara Municipal

**ABIB HADDAD**  
Procurador da Câmara Municipal